



C0078813A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 218, DE 2019

(Da Sra. Angela Amin e outros)

"Inclui o parágrafo 11 ao",", para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários."

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11º:

“Art. 144 -.....

§ 11 - Os municípios poderão constituir corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários, destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar, conforme dispuser a lei.

I – Entende-se como Bombeiros Voluntários, a sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros.”

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

Reinicio, nesta Casa, a discussão de Proposta de Emenda à Constituição, originalmente apresentada pelo então Deputado Marco Antônio Tebaldi, que objetiva inserir novo parágrafo ao art. 144 da Constituição Federal, para autorizar os municípios a instituir, na forma de lei, serviço de combate a incêndio por meio de convênios.

A prevenção e extinção de incêndios, bem como a prestação de outros serviços de utilidade pública ligados a situações de emergência e calamidade constituem um permanente desafio ao Poder Público.

As unidades de combate a incêndio que integram a estrutura administrativa dos Estados, não possuem recursos suficientes para um atendimento digno e eficiente à população brasileira. A presente PEC comprehende um esforço para o alcance pleno de tais objetivos, permitindo aos municípios conveniar com bombeiros voluntários, destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros ou

catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar.

Como exemplo de sucesso, os Bombeiros Voluntários no Brasil já desenvolvem este trabalho em alguns Estados da Federação, com atuação mais forte no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. Como referência da singularidade destas organizações, em Santa Catarina, o serviço foi pioneiro, iniciado em 13 de julho de 1892, na cidade de Joinville.

Por via de regra, as organizações de Bombeiros Voluntários surgem com a preocupação de ordem pública por parte dos cidadãos, que se organizaram numa entidade dotada de meios e de racionalidade para minimizar os efeitos de tragédias intensas que ocorrem em suas cidades.

Os Bombeiros Voluntários contam com a ajuda do município, das empresas e das comunidades onde estão instalados, para a sua manutenção. Há de se destacar que muitos contribuíram para o fortalecimento dessa entidade. Evidente, porém, que os auxílios do Poder Público contribuem para a maior eficácia dos Bombeiros Voluntários, para a resolução dos problemas que surgem numa cidade com porte médio.

Hoje em dia, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville é considerado um dos mais importantes do país, não apenas por ser o primeiro, mas também porque é referência em atendimento e na eficiência dos seus serviços. É reconhecido nacional e internacionalmente como um exemplo de associativismo e de voluntariado. Pode-se afirmar que os Bombeiros Voluntários são um órgão vital para a sociedade joinvilense.

Mas não é só: a corporação de Joinville é considerada umas das mais bem equipadas do sul do país sendo referência em sua área de atuação, atendendo as urgências e emergências em padrões de tempo de resposta comparáveis às melhores corporações da Europa.

No Estado do Rio Grande do Sul não é diferente. A Associação Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul - VOLUNTERSUL contabiliza 51 unidades de Bombeiros Voluntários, que atendem um total de 79 municípios gaúchos, resguardando uma população aproximada de 900 mil habitantes.

Contudo, apesar de as legislações de diversos municípios reconhecerem a legitimidade dada ao Corpo de Bombeiros Voluntários e conferir às estas entidades, direitos para exercer seu ofício em prol do município sobre todo seu território, insurge uma acirrada discussão no que se refere às atribuições dos Bombeiros Voluntários em conflito de competência com Bombeiros Militares, especialmente no que concerne ao exercício do Poder de Polícia.

Esta Proposta de Emenda à Constituição, caso aprovada com seu texto original, possui o intuito de garantir a manutenção dos Bombeiros Voluntários, dirimir as inseguranças jurídicas acerca do tema e promover recursos públicos para o custeio deste que é órgão vital na promoção da segurança pública, na esteira do que já se observa em países como o Japão, EUA e Itália, que visa à defesa do voluntariado, o estímulo à solidariedade humana e, sobretudo, a apologia à responsabilidade social.

Por todo o exposto, solicito a colaboração para a aprovação do presente PEC, na sua íntegra, uma vez que é revestida de interesse público.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2019.

ANGELA AMIN

Deputada Federal – Progressistas/SC



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0218/19

**Autor da Proposição:** ANGELA AMIN E OUTROS

**Data de Apresentação:** 11/12/2019

**Ementa:** Inclui o parágrafo 11 ao art. 144 da Constituição federal, para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	174
Não Conferem	003
Fora do Exercício	002
Repetidas	041
Illegíveis	003
Retiradas	000
Total	223

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
5	AFONSO FLORENCE	PT	BA
6	AFONSO HAMM	PP	RS
7	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
8	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
9	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
10	ALÊ SILVA	PSL	MG
11	ALEX SANTANA	PDT	BA
12	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
13	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
14	ALEXIS FONTEYNÉ	NOVO	SP
15	ALIEL MACHADO	PSB	PR
16	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
17	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
18	ANDRÉ ABDON	PP	AP
19	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
20	ANGELA AMIN	PP	SC
21	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
22	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
23	ASSIS CARVALHO	PT	PI

24	ÁTILA LIRA	PP	PI
25	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
26	BACELAR	PODE	BA
27	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
28	BETO ROSADO	PP	RN
29	BIBO NUNES	PSL	RS
30	BOCA ABERTA	PROS	PR
31	CACÁ LEÃO	PP	BA
32	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
33	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
34	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
35	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
36	CAROLINE DE TONI	PSL	SC
37	CELINA LEÃO	PP	DF
38	CELSO MALDANER	MDB	SC
39	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
40	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
41	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
42	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
43	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
44	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
45	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
46	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
47	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
48	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
49	DANIEL FREITAS	PSL	SC
50	DARCI DE MATOS	PSD	SC
51	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
52	DAVID SOARES	DEM	SP
53	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
54	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
55	DELEGADO PABLO	PSL	AM
56	DENIS BEZERRA	PSB	CE
57	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
58	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
59	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
60	EDUARDO BRAIDE	PODE	MA
61	EDUARDO COSTA	PTB	PA
62	EDUARDO CURY	PSDB	SP
63	ENÉIAS REIS	PSL	MG
64	ENRICO MISASI	PV	SP
65	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
66	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
67	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
68	FABIO SCHIOCHET	PSL	SC
69	FÁBIO TRAD	PSD	MS
70	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
71	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
72	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR

73	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
74	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
75	FLORDELIS	PSD	RJ
76	FRANCISCO JR.	PSD	GC
77	FRANCO CARTAFINA	PP	MG
78	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
79	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
80	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
81	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
82	GERVÁSIO MAIA	PSB	PB
83	GIL CUTRIM	PDT	MA
84	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
85	GILDENEMYR	PL	MA
86	GIOVANI CHERINI	PL	RS
87	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
88	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
89	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
90	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
91	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
92	HILDO ROCHA	MDB	MA
93	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
94	HUGO LEAL	PSD	RJ
95	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
96	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
97	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
98	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
99	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
100	JOICE HASSELMANN	PSL	SP
101	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
102	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
103	JOSÉ NUNES	PSD	BA
104	JÚLIO CESAR	PSD	PI
105	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
106	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
107	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
108	JÚNIOR MANO	PL	CE
109	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
110	LEANDRE	PV	PR
111	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
112	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
113	LINCOLN PORTELA	PL	MG
114	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
115	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
116	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
117	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
118	LUIS MIRANDA	DEM	DF
119	LUISA CANZIANI	PTB	PR
120	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
121	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP

122	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
123	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
124	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
125	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
126	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
127	MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
128	MARGARETE COELHO	PP	PI
129	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
130	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
131	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
132	MISAEVARELLA	PSD	MG
133	NELSON BARBUDO	PSL	MT
134	NERI GELLER	PP	MT
135	NILSON PINTO	PSDB	PA
136	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
137	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
138	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
139	PATRUS ANANIAS	PT	MG
140	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
141	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
142	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
143	PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
144	POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
147	PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	PSL	BA
148	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
149	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
150	RICARDO GUIDI	PSD	SC
151	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
152	RODRIGO COELHO	PSB	SC
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
155	RONALDO CARLETTI	PP	BA
156	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
157	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
158	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
159	SANDERSON	PSL	RS
160	SANTINI	PTB	RS
161	SCHIAVINATO	PP	PR
162	SIDNEY LEITE	PSD	AM
163	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
164	SORAYA SANTOS	PL	RJ
165	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
166	TABATA AMARAL	PDT	SP
167	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VERMELHO	PSD	PR
170	VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO

171	VINICIUS POIT	NOVO	SP
172	VITOR HUGO	PSL	GC
173	VITOR LIPPI	PSDB	SP
174	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO V**  
**DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019*)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019*)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019*)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014*)

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**